



LEI Nº 478/2020

IPU/CE de 15 de junho de 2020

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DISPENSADOR DE ÁLCOOL GEL-70 PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DO COVID 19.

O Prefeito Municipal de Ipu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigado a instalação de dispensador de álcool gel-70 nos locais de funcionamento das atividades comerciais ou serviços, públicos ou privados, a fim de evitar a propagação do COVID 19.

Art. 2º - Os estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei, terão prazo de 10(dez) dias para se adequarem à referida disposição.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipu (CE), ao 15 de junho de 2020.


CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL